



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/11/2013.

1º Secretário



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 041, de 22 de novembro de 2013

“ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO
NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA -
FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aos 22 de novembro de 2013.

TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **RÉGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 041**, de 22 de novembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de afastar qualquer dúvida de que a Fundação de Educação, Turismo e Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC é entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.

A alteração na Lei é necessária, tendo em vista que com a alteração da LEI Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984 – LEI QUE CRIOU A FETEC, através da LEI Nº 772 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, apresentou-se uma dúvida quanto à personalidade jurídica da FETEC, pois foi retirada da Lei a parte que falava que a FETEC era entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural, o que causou dúvidas também no Poder Judiciário do Estado de Roraima, ao definir a competência de quem irá julgar as ações contra a referida fundação.

MJS.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Ademais, é importante que se defina de forma clara a personalidade jurídica da FETEC como sendo de direito público, para que a mesma seja devidamente acobertada pelas disposições legais quanto à impenhorabilidade de seus bens, imprescritibilidade, possibilidade realização de procedimento licitatório próprio, realização de concursos públicos próprios, teto remuneratório, estabilidade dos funcionários, regime previdenciário próprio, improbidade administrativa e etc.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de novembro de 2013.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

“ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

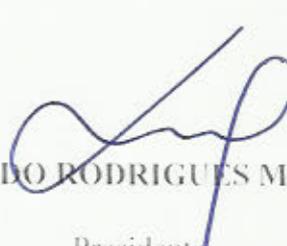
LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

“ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

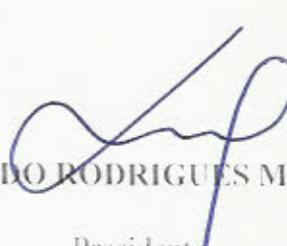
LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente



BOA VISTA



Quarta-feira
de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PÔDER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.533, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CONVALIDA O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E SEU PARCELAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ DO GOVERNO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidado o termo de cooperação técnica e parcelamento de dívida firmado em 2001 entre o Município de Boa Vista e a Boa Vista Energia, atualmente Eletrobrás, referente ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal, no valor de R\$ 7.210.276,24 (sete milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento foi firmado em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 42.192,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), acrescidas de juros e taxas conforme contrato firmado, onde já foi pago o valor de R\$ 2.995.661,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a 71 (setenta e uma) parcelas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei permanecerão correndo por conta das dotações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.534, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.535, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA VISTA - COMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista - COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, integrante da estrutura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da presente Lei e do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista:

I - formular as diretrizes básicas para a política municipal de turismo a ser executada pelo Poder Público municipal;

II - propor resoluções, atos e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas;

III - opinar, quando consultado, sobre projetos de lei relacionados com o turismo ou que prevejam medidas que possam ter implicações nessa área;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da FETEC;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;